



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 187/2011

DE 02 DE MARÇO DE 2011.



Cria o Cargo de Monitor para Aluno Especial, de provimento temporário, para atender as necessidades da SEMED, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS - RR, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

LEI;

Art. 1º. Art. 1º Fica criado o cargo de Monitor para Aluno Especial, de provimento temporário, com quantidade de vagas e vencimento em Lei.

Parágrafo único - O cargo e suas respectivas vagas, de que trata o caput deste artigo, destinam-se exclusivamente ao atendimento das necessidades das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º. Em que pese o cargo criado pelo artigo 1º desta Lei ser de provimento temporário, a nomeação deverá ser precedida de Contrato Temporário para preenchimento das vagas.

§ 1º. O processo de Contratação dar-se-á de forma simplificada, mediante análise curricular dos interessados, e, consistirá em entrevista a ser realizada pelo responsável do Programa.

§ 2º. No caso de necessidade maior de vagas do que as expostas serão convocadas tantos quantos necessários até o limite de atendimento da demanda, conforme lista de espera, obedecendo a data de entrega de currículos.

Art. 3º. O vencimento, número de vagas e a carga horária, ficam



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

assim estabelecido:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (R\$)
Monitor para Aluno Especial	40	40 h	950,00

Art. 4º. As atribuições do cargo de Monitor para Aluno Especial serão especificadas através de portaria específica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, obedecendo Leis vigentes.

Art. 5º. Formação Exigida: Normal Superior e Pedagogia.

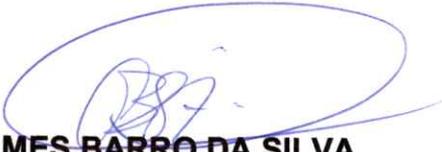
Paragrafo único: O acadêmico de Pedagogia poderá concorrer à vaga de Monitor de Aluno Especial cursando o 5º semestre, apresentando declaração da Instituição Educacional comprovando que cursou a disciplina de libras e Educação Especial

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor com data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rorainópolis – RR, 02 de Março de 2011.


CARLOS JAMES BARRO DA SILVA
Prefeito